



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CONTRATO Nº 01/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.677/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA RAC SANEAMENTO LTDA.....

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: RAC SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.313/0001-12, com Sede na sede na Rodovia BR 101, km 389, nº 0, Bairro Paço Oito, município de Içara/SC, CEP: 88.820-000, telefone (48) 3437-7240, representada neste ato conjuntamente por seus sócios administradores, Norival Comandolli, inscrito no CPF sob nº 019.398.319-20 e Rodolfo Back Loch, inscrito no CPF sob nº 040.820.929-19.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recepção e disposição final de resíduos classe II-A (Resíduo Sólido Urbano) em aterro sanitário, seguindo todas especificações dispostas no termo de referência do processo administrativo nº 635/2023, realizado com a finalidade da presente contratação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do contrato será de **R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil setecentos e sessenta reais)**, para recepção de 480 T (quatrocentos e oitenta toneladas), isto é, serão pagos o valor unitário de R\$ R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) por tonelada recepcionada no aterro sanitário da contratada.

2.2. O pagamento será efetuado em até o décimo dia útil ao subsequente mês de prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2.3 A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, em especial do e do Decreto Municipal nº 98/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O presente instrumento terá validade por doze meses, isto é, de **02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREGÃO ELETRÔNICO

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 1.677/2023 - Pregão nº 34/2023, realizado presencialmente, nos termos da Lei nº 10.520/2022 e da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Abastecer os veículos no Posto de Combustíveis da Contratada;

II - Recusar o recebimento do material se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, podendo rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São Obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

I - Proceder o abastecimento dentro do prazo fixados neste contrato e conforme especificidade constante no Edital e seus anexos do processo administrativo de contratação;

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o objeto do contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega do material;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

7.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto: 2.608 – Elemento: 33903978 – Recurso: 1500.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 28/12/2023, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

CLAÚSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para entrega do material;



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

11.2. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL DO CONTRATO

12. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei, o Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito o senhor Fabiano Lumertz Justo, o qual atestará a aceitabilidade dos materiais recebidos:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 02 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal – Representante do Contratante

NORIVAL COMANDOLLI
Sócio Administrador da Contratada

RODOLFO BACK LOCH
Sócio Administrador da Contratada

FABIANO LUMERTZ JUSTO
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

PATRINE JUSTO LUMERTZ
Advogada – OAB/RS 121.929